

QUESTIONÁRIO ANUAL

INFORMAÇÃO ANUAL A ENVIAR AO ICP-ANACOM AO ABRIGO DO ARTIGO 4º DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS EMITIDO EM 8 DE JULHO DE 2010 PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE, DE ACORDO COM AS TECNOLOGIAS GSM E UMTS

Este pedido é efectuado pelo ICP-ANACOM no exercício da atribuição prevista na alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, nos termos do artigo 108.º e para os fins previstos na alínea c) do n.º1 do artigo 109.º, bem como ao abrigo do artigo 27.º, n.º 1, alínea s), todos da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, alterada pela Lei nº51/2011, de 13 de Setembro,

O questionário é constituído por duas partes:

- Parte A: Informação anual sobre cobertura, qualidade de serviço e modo de implementação da política de partilha de *sites*
- Parte B: Elementos a apresentar para fundamentar os resultados de cobertura reportados na Parte A do questionário e que respeitam aos vários serviços no âmbito dos quais foram, nos termos do artigo 7º do vosso título unificado, fixadas obrigações de cobertura.

Nota: Este questionário anual não abrange a informação fixada na alínea b) do n.º 1 do artigo 4º dos DUFs ICP-ANACOM nºs 01/2010, 02/2010 e 03/2010 (Informação actualizada relativa aos serviços e facilidades implementadas, bem como sobre os preços praticados), a qual deve ser enviada ao ICP-ANACOM com uma periodicidade semestral.

Prazo de remessa da informação ao ICP-ANACOM:

- a) Esta informação deve ser remetida ao ICP-ANACOM até ao 20º dia consecutivo do mês seguinte ao final de cada ano civil e ser reportada ao final desse mesmo ano civil.
- b) No entanto, a primeira remessa deverá ter lugar num prazo máximo de 20 dias consecutivos contado desde a data de recepção pela v/ empresa da notificação da aprovação do presente questionário.

Identificação da empresa respondente: _____

Ponto de contacto da empresa:

Nome: _____

Contactos telefónicos: _____

Fax: _____

E-mail: _____

PARTE A

Informação anual sobre cobertura (relativa aos serviços de voz e de dados até 9600 bps, aos serviços de dados com débitos de transmissão de 144 kbps e aos serviços de dados com débitos de transmissão de 384 kbps), sobre qualidade de serviço e sobre modo de implementação da política de partilha de sites.

- Data a que a informação incluída na presente resposta se reporta:

31 de Dezembro de (indicar o ano)

A.1. Informação sobre cobertura verificada a nível nacional e por NUTS II

		PORTUGAL (total nacional)	NUTS II ^{Nota 1}						Indicação da(s) tecnologia(s) /faixa(s) relevante(s) para apuramento da cobertura de população a nível nacional e em cada NUTS II
			REGIÃO DO NORTE	REGIÃO DO CENTRO	REGIÃO DE LISBOA	REGIÃO DO ALENTEJO	REGIÃO DO ALGARVE	REGIÃO AUT. DOS AÇORES	
POPULAÇÃO (em milhares de habitantes) ^{Nota 2}									
ÁREA (em km ²)									
SERVIÇOS DE VOZ E DE DADOS ATÉ 9600 bps	% POPULAÇÃO COBERTA ^{Nota 3}								
	% ÁREA COBERTA ^{Nota 4}								
SERVIÇO DE DADOS DE 144 kbps	% POPULAÇÃO COBERTA ^{Nota 3}								
	% ÁREA COBERTA ⁴								
SERVIÇO DE DADOS DE 384 kbps	% POPULAÇÃO COBERTA ^{Nota 3}								
	% ÁREA COBERTA ^{Nota 4}								

Notas 1 a 4:

¹ Definição de NUTS (nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos): Nomenclatura estatística comum das unidades territoriais, de modo a permitir a recolha, organização e difusão de estatísticas regionais harmonizadas na Comunidade Europeia. A nomenclatura NUTS subdivide o território económico dos Estados Membros em unidades territoriais e atribui a cada unidade territorial uma designação e um código específicos. A nomenclatura NUTS é hierárquica.

Subdivide cada Estado-Membro em unidades territoriais de nível NUTS I, cada uma das quais é subdividida em unidades territoriais de nível NUTS II, sendo estas, por sua vez, subdivididas em unidades territoriais de nível NUTS III. O território económico de cada país, tal como definido na Decisão nº 91/450/CE CEE da Comissão, inclui igualmente território extra-regional, constituído por partes do território económico que não podem estar ligadas a determinada região (espaço aéreo nacional, águas territoriais e plataforma continental, enclaves territoriais, especialmente as embaixadas, consulados e bases militares, bem como depósitos de petróleo, gás natural, etc., em águas internacionais, fora da plataforma continental, a funcionar sob a responsabilidade de unidades residentes). Da classificação NUTS deverá igualmente constar a possibilidade de obter dados estatísticos relativos a esse território enclaves. As alterações à classificação NUTS serão decididas em estreita concertação com os Estados-Membros. A aplicação das NUTS é obrigatória em todos os casos de recolha e compilação de informação estatística de natureza económica e demográfica realizada no contexto das competências e atribuições dos serviços públicos, integrados ou não no Sistema Estatístico Nacional. Fonte: Regulamento (CE) nº 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-05- 2003, publicado no JOC L 154 de 21-06-2003; DL nº 244/2002 de 5-11.

² Deve ser tomado como referência o Censo que, à data a que a informação se reporta, tenha sido mais recentemente publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Devem ser usadas as estimativas anuais da população residente em todo o território nacional e em cada região NUTS II que, à data a que a informação se reporta, tenham sido mais recentemente publicadas pelo INE (com base no mais recente Censo).

³ Este indicador respeita à população coberta (considerando cobertura em espaços exteriores), a nível nacional e em cada região NUTS II, em milhares de habitantes, face, respectivamente, ao total da população nacional e da população residente em cada uma daquelas regiões.

⁴ Este indicador corresponde à área total coberta em Km² (considerando cobertura em espaços exteriores), a nível nacional e por cada NUTS II, face, respectivamente, à área total do território nacional e de cada NUTS II.

A.2. Informação sobre cobertura dos eixos viários

A.2.1. Serviços de voz e de dados até 9600 bps – cobertura de eixos viários

EIXOS VIÁRIOS COBERTOS	COMPRIMENTO DOS EIXOS (em km)	% COM COBERTURA	Indicação da(s) tecnologia(s) /faixa(s) relevante(s) para apuramento da cobertura de população em <u>cada eixo</u>
Eixo A			
Eixo B			
Eixo C			
.....			

A.2.2. Serviços de dados com débitos de transmissão de 144 kbps – cobertura de eixos viários

EIXOS VIÁRIOS COBERTOS	COMPRIMENTO DOS EIXOS (em km)	% COM COBERTURA	Indicação da(s) tecnologia(s) /faixa(s) relevante(s) para apuramento da cobertura de população <u>em</u> <u>cada eixo</u>
Eixo A			
Eixo B			
Eixo C			
.....			

A.2.3. Serviços de dados com débitos de transmissão de 384 kbps – cobertura de eixos viários

EIXOS VIÁRIOS COBERTOS	COMPRIMENTO DOS EIXOS (em km)	% COM COBERTURA	Indicação da(s) tecnologia(s) /faixa(s) relevante(s) para apuramento da cobertura de população <u>em</u> <u>cada eixo</u>
Eixo A			
Eixo B			
Eixo C			
.....			

A.3. Informação sobre qualidade de serviço

Devem ser apresentados na tabela seguinte os elementos que permitam aferir, com eficácia, os parâmetros de qualidade de serviço e de desempenho da rede referidos no artigo 10.º do DUF atribuído à v/ empresa. Os campos não aplicáveis à v/ empresa devem ser preenchidos com “n.a.”:

INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO	GSM	UMTS	Outros sistemas	Observações
Tempo de admissão ao serviço				
Grau de disponibilidade do serviço				
Taxa de bloqueamento da rede móvel na hora mais carregada				
Taxa de bloqueamento das interligações entre o STM e outros serviços				
Grau de disponibilidade da rede				
Tempo de atraso				
Taxa de Erro				
Débitos de Transmissão				

A.4. Informação sobre implementação da política de partilha de sites

Deve ser apresentada neste ponto informação sobre o modo de implementação da política de partilha de sites assumida na proposta apresentada ao concurso público para atribuição de licenças para os sistemas de telecomunicações móveis internacionais (IMT2000/UMTS), incluindo, nomeadamente, o número de sites efectivamente partilhados, a identificação dos locais e as entidades envolvidas.

PARTE B

Elementos a apresentar para fundamentação dos resultados de cobertura reportados na Parte A do questionário (respeitantes aos vários serviços no âmbito dos quais foram, nos termos do artigo 7º do vosso título unificado, fixadas obrigações de cobertura):

Adicionalmente à resposta à Parte A do questionário, a V/ empresa deverá remeter ao ICP-ANACOM, uma descrição da(s) cobertura(s) em espaços exteriores em mapas de escala adequada (no mínimo correspondentes a 1:1 500 000). Deverão ser indicados os pressupostos e metodologia para o dimensionamento da cobertura, devendo ser indicados, no mínimo, os seguintes elementos:

- Mapas utilizados nos cálculos, inclusive os mapas de população;
- Modelo(s) de propagação;
- Indicação, caso aplicável, de medidas de aferição que tenham sido efectuadas para a calibração dos modelos de propagação utilizados;
- Sensibilidade por serviço;
- Configuração e tipos de antenas utilizadas incluindo os diagramas de radiação típicos;
- *Link budget*(s).